

A C Ó R D ã O

TC-000681/003/09 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública do Município, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Responsáveis: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Daiane Lima (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30/12/22 e 28/12/23.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRAZO. PRORROGAÇÃO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ADMINISTRAÇÃO ATUA COMO PARTE USUÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. AJUSTE NÃO SUJEITO AO PRAZO DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993. INCIDÊNCIA DE NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. REGIME JURÍDICO HÍBRIDO. ART. 62, § 3º DA LEI 8.666/93. INSTRUÇÃO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, decidiu-se pela regularidade do 15º e 16º termos aditivos ao contrato nº 202/2008, firmado entre a Prefeitura de Jundiaí e a Companhia Piratininga de Força e Luz.

Determinou, ainda, à Fiscalização que requirite os documentos relativos ao encerramento do contrato, já que, extinto o prazo do último aditivo, o contrato 202/2008 não poderia ser prorrogado, por força do disposto no Decreto Estadual nº 67.885/2023, determinando a realização de nova licitação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA– Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

[ASSINATURA DIGITAL]